



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT, FIXADOS PELA LEI Nº 0970/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Apicás, a partir de 1º de Abril de 2019, no percentual de 5%, índice aplicado referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º. A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Apicás/MT, em 18 de fevereiro de 2019.

LEILSON BALDUINO FEITOSA
PRESIDENTE

CAROLINE ALVARES COSTA TORRES
VICE PRESIDENTE

ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PEDRO ROCHA CASTRO FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as)

O artigo 37, inciso X da Carta Magna, estabelece que a remuneração dos servidores públicos **e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Frisa-se que, a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal depende de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, distinta da revisão dos subsídios dos servidores públicos que depende de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se que a Constituição Federal fixou competência e instrumentos diversos para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, somente Lei de iniciativa da Câmara que pode fixar e revisar subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo.

Por fim, cumpre ressaltar que o índice ora aplicado refere-se ao mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Apiacás/MT, em 18 de fevereiro de 2019.

**LEILSON BALDUINO FEITOSA
PRESIDENTE**

**CAROLINE ALVARES COSTA TORRES
VICE PRESIDENTE**

**ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**PEDRO ROCHA CASTRO FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
